

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA ABERTA

CNPJ 43.776.517/0001-80

NIRE 35.3000.1683 -1

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026

1. **Data, Horário e Local:** realizada no dia 28 de setembro de 2026, às 14h, de forma remota, considerada realizada na sede da Companhia (conforme abaixo definida).
2. **Convocação:** realizada nos termos do *caput* e §1º e §5 do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Companhia**” ou “**Emissora**”).
3. **Mesa:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Gonçalves Silva e secretariados pela Sra. Maria Alicia Lima Peralta.
4. **Presença:** presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: os Srs. Alexandre Gonçalves Silva (Presidente do Conselho e Conselheiro Independente), a Sra. Karla Bertocco Trindade (Conselheira), Anderson Marcio de Oliveira (Conselheiro), Augusto Miranda da Paz Júnior (Conselheiro), Claudia Polto da Cunha (Conselheira), Gustavo Rocha Gattass (Conselheiro Independente), Mateus Affonso Bandeira (Conselheiro Independente), Eduardo Parente Menezes (Conselheiro), Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa (Conselheiro).
5. **Ordem do dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre:

(I) **Aprovação das condições aplicáveis à 42ª emissão de debêntures.** O material apresentado foi disponibilizado na plataforma eletrônica da reunião. Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre os seguintes itens: (i) aprovação das condições aplicáveis à 42ª (quadragésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 42ª (Quadragésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*” (“**Escritura**”), em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), e as demais disposições legais

e regulamentares (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente); (ii) autorização à Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticar todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) negociar e celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos respectivos documentos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (b) contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço; (c) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o escriturador, o banco liquidante, a B3, o agente fiduciário, e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e, (iii) ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia com relação aos itens acima.

Em observância ao artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e em conformidade com o inciso X do artigo 16 do Estatuto Social, foram **aprovadas por unanimidade** as condições aplicáveis à Oferta, nos termos a seguir descritos, os quais serão detalhados e regulados por meio da Escritura:

- (a) **Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- (b) **Número da Emissão:** A emissão constitui a 42ª (quadragésima segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”).
- (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.
- (f) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registradas sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 42ª (Quadragésima Segunda) Emissão da*

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados ou a serem alocados, observado que o público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente).

(g) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Escritura. Não obstante o descrito neste item, uma vez que a Companhia se enquadra como EFRF - emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa e as Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, essas poderão ser negociadas, após o período de distribuição (conforme previsto na Escritura de Emissão), em mercado de balcão organizado (i) livremente entre Investidores Profissionais; (ii) somente após decorridos 3 (três) meses contados da data de Encerramento da Oferta (conforme abaixo definido), para Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos); e (iii) somente após decorridos 6 (seis) meses contados da data de Encerramento da Oferta, para o Público Investidor em Geral (conforme abaixo definido); nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160.

(h) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente para investimento e financiamento do projeto descrito e caracterizado no **Anexo I** da Escritura, no prazo a ser estabelecido na Escritura. O Projeto (conforme definido no **Anexo I**) se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda (“**MF**”) nº 964, de 11 de junho de 2024 (“**Portaria MF 964**”) da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“**Lei 14.995**”), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos “critérios de exclusão” previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas, e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada “*Gestão de Efluentes*”, que compreendem as atividades de “*Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis*” (“**Destinação dos Recursos**”), nos termos do “Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil”, conforme em vigor, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria

Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“**Comitê Executivo**” e “**Manual Operacional Eco Invest**”, respectivamente). Adicionalmente, os recursos obtidos por esta Emissão não poderão ser utilizados para fins de reembolso de despesas já despendidas com o projeto descrito e caracterizado no **Anexo I** desta Escritura, exceto com relação a despesas despendidas em 2026 e limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Total da Emissão.

(i) **Disposições Relativas ao Programa Eco Invest:** A Emissão é realizada no âmbito do “*Programa Eco Invest Brasil*”, instituído pela Lei 14.995, regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.130, de 25 de abril de 2024 (“**Resolução CMN 5.130**”), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 (“**Resolução CMN 5.205**”), pela Portaria MF 964 e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 (“**Portaria MF 1.312**”), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (“**STN**”) e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“**Portaria STN/MF 1.135**”) e nº 1.308, de 20 de agosto de 2024 (“**Portaria STN/MF 1.308**”) e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas “**Regulamentação Eco Invest**” e “**Programa Eco Invest**”, respectivamente). Servem como instrumentos de apoio complementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados “*Perguntas e Respostas*”, bem como demais documentos eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial. Conforme descrito e detalhado na Escritura, os recursos captados serão exclusivamente para investimento e financiamento do Projeto, de acordo com a Destinação dos Recursos.

(j) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será definida na Escritura (“**Data de Emissão**”).

(k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriurador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(l) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(m) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou

extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

(n) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão (**"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de: (i) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); (iv) Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, a Emissora obriga-se a, na Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura.

(o) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).

(p) **Garantia:** Não haverá.

(q) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de: (i) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total; (iv) Resgate Antecipado Obrigatório; e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago em 14 (catorze) parcelas, conforme percentuais demonstrados na Escritura.

(r) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

(s) **Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a uma remuneração pré-fixada (**"Remuneração das Debêntures"**) correspondente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada período de rentabilidade, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura.

(t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de: (i) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) resgate das Debêntures

decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total; (iv) Resgate Antecipado Obrigatório; e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, observado o cronograma indicado na Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

(u) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").

(v) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

(w) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos Debenturistas para cobrança de seus créditos ("**Encargos Moratórios**").

(x) **Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização**") e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização, estas deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures e/ou integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em

função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração na Taxa DI; (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, ou (e) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

(y) **Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures.

(z) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

(aa) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**” e “**Aquisição Facultativa**”, respectivamente), por: (i) valor igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures das demais Debêntures.

(bb) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures poderá ocorrer, a critério da Emissora, a partir da data em que seja demonstrada de forma satisfatória ao Agente Fiduciário, à Auditoria Especializada, à STN e aos Debenturistas a comprovação integral da Destinação dos Recursos no Projeto e dos Recursos Adicionais Eco Invest, nos termos da Escritura, desde que não tenha ocorrido Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do maior valor entre: (a) a soma (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), e (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) o valor presente do fluxo remanescente das obrigações de pagamento das Debêntures, correspondente às parcelas vincendas de Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures, calculadas desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, descontado por curva

teórica baseada nos contratos futuros de Taxa DI negociados na B3, de acordo com a fórmula e os critérios a serem descritos na Escritura ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**").

(cc) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** Para todos os fins, fica vedada à Emissora a realização da amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

(dd) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sendo assegurado aos Debenturistas, a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada na forma a ser descrita na Escritura.

(ee) **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emissora será obrigada a realizar o resgate antecipado integral das Debêntures, no prazo e conforme situações descritas na Escritura. O pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo prêmio, se aplicável, será realizado conforme os termos da Escritura ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

(ff) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura. O pagamento dos valores devidos pela Companhia em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures, incluindo prêmio, se aplicável, será realizado conforme os termos da Escritura.

(gg) **Desmembramento:** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(hh) **Demais Características:** As demais características e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstas na Escritura.

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a (a) negociar e celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos respectivos documentos; (b) contratar o Coordenador Líder, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço; (c) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o escriturador, o banco liquidante, a B3, o agente fiduciário, e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos. Por

fim, o Conselho de Administração ratificou todos os atos relativos à Companhia que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria ou procuradores.

- 6. Encerramento, lavratura e Aprovação da Ata:** Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Presidente da Mesa, Alexandre Gonçalves Silva, encerrou a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por mim, Maria Alicia Lima Peralta, Secretário da Mesa, e pelos conselheiros presentes. Alexandre Gonçalves Silva (Conselheiro Independente), Karla Bertocco Trindade (Conselheira), Anderson Marcio de Oliveira (Conselheiro), Augusto Miranda da Paz Júnior (Conselheiro), Claudia Polto da Cunha (Conselheira), Gustavo Rocha Gattass (Conselheiro Independente), Mateus Affonso Bandeira (Conselheiro Independente), Eduardo Parente Menezes (Conselheiro) e Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa (Conselheiro).

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.



Alexandre Gonçalves Silva

f5214a60-831d-4885-80a2-69004cab78a5

Alexandre Gonçalves Silva

Presidente do Conselho de Administração

São Paulo, 28 de setembro de 2026.



Maria Alicia Lima Peralta

95168de7-b9db-452d-8d9a-570c61bd0231

Maria Alicia Lima Peralta

Secretária do Conselho de Administração

Deb. Sabesp 42 Emissão - RCA Emissora (Versão Final) (003).pdf

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: F7B04-DDF84-7549D



Solicitação de assinatura iniciada por: **Larissa F. em 28/09/2026**

 Assinaturas

Assinatura eletrônica



Alexandre Goncalves Silva



Alexandre Goncalves Silva

39816



AS

39816

Assinou em: 28 de setembro de 2026, 18:07:17 | E-mail: ale*****@ic***** | Endereço de IP: 187.75.111.184 | Segundo Fator de Autenticação: Sms | Dispositivo/Aplicativo: Mobile Safari , iOS 18.7 | Celular: (**) *****-8050



Maria Alicia Lima Peralta



Maria Alicia Lima Peralta

40674



MP

40674

Assinou em: 29 de setembro de 2026, 13:07:26 | E-mail: mar*****@sa***** | Endereço de IP: 2804:18:105d:913:d421:f094:4986:c2fc | Segundo Fator de Autenticação: Sms | Dispositivo/Aplicativo: Mobile Safari 26.6.1, iOS 18.7 | Celular: (**) *****-4832